



PREFEITURA DE HORIZONTE

LEI Nº 1.198 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017



Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que indica e adota outras providências

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua Gelcina Santos, s/n, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizonte - CE, à empresa MANAH FABRICAÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS EIRELI- ME nome de fantasia MANAH DO BRASIL, inscrita no CNPJ nº 13.009.292/0001-75, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à processamento de óleos de plantas nativas, como: Neem Indiano (extração do óleo para defensivo agrícola biológico), semente de maracujá (extração do óleo da semente para fins cosméticos), coco seco (extração do óleo da polpa do coco para fins alimentícios e cosméticos) e castanha de caju (processamento da castanha de caju), tais vegetais podem ser cultivados em minifúndios locais.

Art. 2º A área doada, avaliada em R\$ 259.218,99 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e dezoito reais e noventa e nove centavos), será de 5.109,95m² (cinco mil, cento e nove metros vírgula noventa e cinco centímetros quadrados), para nela ser instalada a MANAH FABRICAÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS EIRELI- ME nome de fantasia MANAH DO BRASIL, inscrita no CNPJ nº 13.009.292/0001-75, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, localizado na Rua Gelcina Santos, s/n, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizonte - CE, de acordo com a matrícula de nº matrícula 1.610 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício - Comarca de Horizonte - CE (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: AO LESTE (frente) – no sentido Norte/Sul, partindo do Ponto 01, de coordenadas E 557851.2825m e N 9544611.1468m, limitando-se com a Rua Maria Gelcina, por onde mede 57,40m (cinquenta e sete metros e quarenta centímetros) até o Ponto 02 de coordenadas E 557847.9121m e N 9544553.8477m; AO SUL (lado direito) – no sentido Leste/Oeste, partindo do Ponto 02, de coordenadas E 557847.9121m e N 9544553.8477m, limitando-se com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, por onde mede 90,29m (noventa metros e vinte e nove centímetros) até o Ponto 03 de coordenadas E 557757.7014m e N 9544557.6568m; AO OESTE (Fundos) – no sentido Norte/Sul, partindo do Ponto 04, de coordenadas E 557762.0119m e N 9544614.0913m, limitando-se com a Rua S.D.O., por onde mede 56,58m (cinquenta e seis metros e cinquenta e oito centímetros) até o Ponto 03 de coordenadas E

Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Endereço: Rua Castelo Branco, nº 5100 • Centro • CEP: 62.880-060
CNPJ nº 23.555.196/0001-86 • PABX (85) 3336.6045

Prefeitura de Horizonte

HorizonteCe

www.horizonte.ce.gov.br

Handwritten signature

PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE HORIZONTE
PGM



PREFEITURA DE HORIZONTE

557757.7014m e N 9544557.6568m; AO NORTE (Lado esquerdo) - no sentido Oeste/Leste, partindo do Ponto 04, de coordenadas E 557762.0119m e N 9544614.0913m, limitando-se com terras de propriedade da Doal Plastic, por onde mede 89,32m (oitenta e nove metros e trinta e dois centímetros) até o Ponto 01 de coordenadas E 557851.2825m e N 9544611.1468m.

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de 1 (um) ano e tendo início de suas atividades em 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 09 de outubro de 2017.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100 • Centro • CEP: 62.880-060
CNPJ 23.555.196/0001-86 • PABX (85) 3336.6045



Prefeitura de Horizonte



HorizonteCe



www.horizonte.ce.gov.br


PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE HORIZONTE
PGM